

Processo n.: @LEV 23/80020552

Assunto: Levantamento envolvendo o uso indevido do solo frente aos desastres naturais no Estado

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidades Gestoras: Municípios do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 275/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/COAF n. 17/2023**, que trata do levantamento realizado com o objetivo de obter dados e informações sobre o serviço de defesa civil municipal e as providências adotadas pelos Municípios do Estado de Santa Catarina para prevenir e mitigar as consequências de desastres naturais geológicos, hidrológicos e outros, na vida da população.

2. Orientar às Unidades jurisdicionadas para a adoção de medidas que visem à correção das situações identificadas neste Levantamento, tendo em vista que muitos Municípios do Estado possuem áreas suscetíveis a movimentos gravitacionais de massa e inundações, segundo o Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM), conforme segue:

2.1. Aos Municípios de São Miguel do Oeste, Braço do Norte, Santa Cecília, Jacinto Machado, Maracajá, Romelândia, Nova Itaberaba, Caxambu do Sul, Calmon, Urupema, Arvoredo, Frei Rogério e Paial que organizem as condições necessárias para executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme competência prevista no art. 6º, §1º, do Decreto n. 10.593/2020 (item 2.1.1.1 do Relatório DAE);

2.2. Aos municípios com áreas suscetíveis a movimentos gravitacionais de massa e inundações listados na Tabela 1 (Apêndice do Relatório DAE), que instituem e/ou mantenham Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil com o objetivo de captar, controlar e aplicar recursos financeiros em ações de mitigação, preparação, prevenção e resposta aos desastres (item 2.1.1.2 do Relatório DAE);

2.3. Aos Municípios listados no Quadro 1 (Apêndice do Relatório DAE) que elaborem o Plano de Contingência Municipal, tendo em vista possuírem áreas suscetíveis à movimentação gravitacional de massas e inundações (item 2.1.2.1 do Relatório DAE);

2.4. Aos 100 Municípios de Santa Catarina relacionados na Tabela 1 (Apêndice do Relatório DAE) que se inscrevam no Cadastro Nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos (item 2.1.2.2 do Relatório DAE);

2.5. Aos Municípios listados no Quadro 2 (Apêndice do Relatório DAE) que elaborem cadastro com os locais que possam servir de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, de forma que possam atender à competência que lhes é atribuída no art. 8º, VIII, da Lei n. 12.608/2012 (item 2.1.2.3 do Relatório DAE);

2.6. A todos os Municípios que possuem áreas suscetíveis a movimento gravitacional de massas e inundações (Tabela 1 – Apêndice do Relatório DAE) que realizem regularmente exercícios simulados, conforme o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil Municipal, colocando em prática a competência que lhes é atribuída pelo art. 8, XI, da Lei n. 12.608/2012 (item 2.1.2.4 do Relatório DAE);

2.7. Aos Municípios listados no Quadro 6 (Apêndice do Relatório DAE) que estabeleçam pelo menos um canal de comunicação sob controle municipal para manter as famílias que vivem em áreas de risco informadas sobre a ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta, além das ações emergenciais em circunstâncias de desastres, conforme instrução do art. 8º, IX, da Lei n. 12.608/2012 (item 2.1.2.5 do Relatório DAE);

2.8. A todos os Municípios com áreas suscetíveis à movimentação gravitacional de massas e inundações (Tabela 1 – Apêndice do Relatório DAE) que mantenham cadastro das famílias instaladas em área de risco atualizado, com a finalidade de dar maior efetividade às comunicações necessárias ao cumprimento do art. 8º, IX, da Lei n. 12.608/2012 (item 2.1.2.6 do Relatório DAE);

2.9. Aos Municípios listados no Quadro 7 (Apêndice do Relatório DAE) que promovam periodicamente fiscalização das áreas de risco de desastre para dar cumprimento às disposições contidas nos incisos V e VII do art. 8º da Lei n. 12.608/2012 (item 2.1.2.7 do Relatório DAE);

2.10. Aos Municípios listados no Quadro 8 (Apêndice do Relatório DAE) que revisem o seu Plano Diretor, considerando as instruções contidas no art. 42-A da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), tendo em vista possuírem áreas suscetíveis a movimentos gravitacionais de massas e inundações, segundo o Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM) - (item 2.1.3.1 do Relatório DAE); e

2.11. Ao Governo do Estado de Santa Catarina e à Federação de Consórcios, Associações e Municípios de Santa Catarina – FECAM - que desenvolvam ações para conceder apoio técnico e financeiro aos municípios com áreas suscetíveis a movimentos gravitacionais de massa e inundações (Tabela 1 – Apêndice do Relatório DAE) para que se inscrevam no Cadastro Nacional previsto no art. 3º-A da Lei n. 12.340/2010 (item 2.1.3.2 do Relatório DAE, com os acréscimos do Relatório do Relator).

3. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal que, em conjunto com as unidades de controle especializadas, avalie a pertinência e oportunidade de realizar auditorias e/ou inspeções sobre as situações encontradas no presente Levantamento, notadamente objetivando:

3.1. confirmar as informações fornecidas pelos Municípios em resposta ao questionário aplicado, especialmente naqueles com áreas suscetíveis à movimentação de massas e inundações (Tabela 1 – Apêndice do Relatório DAE);

3.2. avaliar as condições estruturais do serviço público municipal de defesa civil e a preparação para mitigar as consequências de desastres geológicos e/ou hidrológicos nos Municípios Catarinenses que possuem áreas suscetíveis a movimentos gravitacionais de massas e inundações, tendo em conta a frequência sazonal dos eventos climáticos extremos no Estado.

4. Determinar a instauração de processo específico com a finalidade de apurar a ausência de resposta por parte dos Municípios indicados na Tabela 3 (Apêndice do Relatório DAE) à diligência realizada por este Tribunal de Contas nos presentes autos (item 1.2.3.1 do Relatório DAE).

5. Recomendar a divulgação das informações obtidas no presente Levantamento, a fim de contribuir para o exercício do controle social e provocar iniciativas dos gestores das unidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas do Estado, no sentido de melhorar as condições municipais de prevenção e resposta a desastres naturais.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/COAF n. 17/2023**, à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, aos

Municípios Catarinenses, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, à Universidade do Estado de Santa Catarina, à Universidade Federal de Santa Catarina e à Federação de Consórcios, Associações e Municípios de Santa Catarina – FECAM.

Ata n.º: 1/2024

Data da Sessão: 21/02/2024 - Extraordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior e Wilson Rogério Wan-Dall e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC